



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Fernandes Lima, 1322, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-000  
Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021  
<http://www.seris.al.gov.br> E-mail's: [cncl@sgap.al.gov.br](mailto:cncl@sgap.al.gov.br) e [sgapepl.al@hotmail.com](mailto:sgapepl.al@hotmail.com)

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº SERIS-001/2014**

### **PROCESSO Nº 2101-1408/2013**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

#### **Impugnante: AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.**

Esta Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - Seris vê com bons olhos qualquer tentativa de impugnação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº SERIS-001/2014, em virtude de oportunizar o Estado de Alagoas de prestar maiores esclarecimentos acerca da pretensa contratação de serviços de operacionalização da unidade prisional do agreste.

A empresa Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços Ltda apresentou Impugnação tempestiva ao Edital de Concorrência nº SERIS-001/2014, cujo objeto é prestação de serviço contínuo de operacionalização, no sistema de cogestão, de 02 (duas) unidades prisionais, localizadas no Complexo Penitenciário de Maceió, denominadas de Presídio de Segurança Máxima, que têm capacidade para 192 (cento e noventa e duas) vagas e Penitenciária de Segurança máxima, com capacidade para 676 (seiscentas e setenta e seis) vagas, para reeducandos do sexo masculino, totalizando **868** (oitocentas e sessenta e oito) vagas, conforme as descrições contidas no Anexo I do Edital.

Inicialmente, convém destacar que em diversos pontos de seu recurso a Impugnante alega, que estaria havendo direcionamento da licitação para determinada empresa do mercado, em afronta aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, conforme será minuciosamente demonstrado, o certame em tela está de pleno acordo com a legislação aplicável ao caso, assim como com os princípios que regem a administração, em especial o da lisura e transparência dos atos administrativos.

Ademais, cumpre esclarecer que todas as especificações constantes do Projeto Básico do Edital foram elaboradas com vistas a atender a contratação de uma empresa especializada na execução de serviço de operacionalização da unidade prisional, não havendo, portanto, qualquer interesse em direcionar a contratação para algum fornecedor específico.

Feitos esses esclarecimentos, passemos a uma análise detida dos elementos trazidos na Impugnação da empresa AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA:

#### **PRIMEIRO PONTO - ITEM 7.3.7 DO EDITAL (Registro do SEESMT)**

De acordo com a Norma Regulamentadora 4 – da Portaria do nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (SEESMT), item 4.1, são obrigadas a constituir o Serviço Especializado em Segurança no Trabalho e em Medicina do Trabalho as empresas e instituições que empregam trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Av. Fernandes Lima, 1322, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-000  
Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021

<http://www.seris.al.gov.br> E-mail's: [cnep1@sgap.al.gov.br](mailto:cnep1@sgap.al.gov.br) e [sgapepl.al@hotmail.com](mailto:sgapepl.al@hotmail.com)

*4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983).*

A fundamentação legal para a constituição do SEESMT está prevista nos seguintes dispositivos legais:

**Constituição Federal**

*Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

**Consolidação das Leis do trabalho**

*Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)*

**Norma Regulamentadora 4 da Portaria 3214/1978**

*4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983).*

O referido registro é simples e não implica em custos para a licitante, devendo para tal apenas seguir o modelo disponibilizado em diversos sites, tal como:

<http://www.ebah.com.br/content/ABAAABZLoAL/modelo-requerimento-registro-sesmt-no-mte>

Por fim, passo a informar que o julgamento da habilitação da Concorrência SERIS nº 001/2016 - Técnica e Preço ocorrerá na sessão pública marcada para o dia 21 de novembro do corrente ano, e que as documentação de habilitação exigidos no edital serão cobradas na supracitada sessão, cabendo as licitantes comprovarem as dispensas legais.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Fernandes Lima, 1322, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-000  
Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021  
<http://www.seris.al.gov.br> E-mail's: [cnep1@sgap.al.gov.br](mailto:cnep1@sgap.al.gov.br) e [sgapepl.al@hotmail.com](mailto:sgapepl.al@hotmail.com)

**SEGUNDO PONTO - ITEM 7.10 DO EDITAL (Verificação da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros).**

Informamos que esta Comissão Permanente de Licitação utiliza editais padronizados com fulcro no Acórdão nº 392/2006-Plenário e Decreto Estadual nº 40.210 de 20 de abril de 2015 o qual dispõe sobre a padronização de minutas de Editais, Contratos, Acordos, Ajustes, Termos Aditivos e Convênios pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado de Alagoas e dá outras providências.

DECRETO Nº 40.210, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

*[...] Considerando o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, bem como o que dispõe o art. 4º, inciso IX, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, e o art. 30, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010,*

**DECRETA:**

*Art. 1º É obrigatória a utilização das minutas de editais, contratos, acordos, convênios, termos aditivos e ajustes, padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado e disponibilizadas em seu endereço eletrônico ([www.pge.al.gov.br](http://www.pge.al.gov.br)).*

*Parágrafo único. A obrigação prevista no caput destina-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.*

*Art. 2º Nas hipóteses em que haja necessidade de alteração nas minutas padronizadas, as propostas deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado com a indicação expressa e específica das questões jurídicas a serem apreciadas.*

*Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.[...]*

Salientamos que o ITEM 7 DO EDITAL TRATA DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS, as quais deverão apresentar toda documentação seja jurídica, fiscal, trabalhistas, técnicas e etc., no envelope nº 01 (item 4.2), e o subitem 7.10 trata da verificação, por parte desta Comissão Permanente de Licitação, do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**TERCEIRO PONTO - ITEM 8.2 DO EDITAL (...rejeitar proposta que contiver divergência nas condições básicas de fornecimento..., bem como a que não oferecer informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente o objeto proposto. )**

Com relação ao disposto no item 8.2. do edital, em que esta comissão de reserva o direito de rejeitar proposta que contiver divergência ou com informações insuficientes para identificar e qualificar adequadamente o objeto proposto, informo que em todas as etapas da licitação, seja no julgamento da habilitação/qualificação, ou na proposta técnica ou na proposta comercial as licitantes tem o direito de recorrer, caso se sinta injustiçada.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**CHEFIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
Av. Fernandes Lima, 1322, Farol – Maceió/AL – CEP 57050-000  
Fone/Fax: (82) 3315-1744 Ramal 2021  
<http://www.seris.al.gov.br> E-mail's: [cnopl@sgap.al.gov.br](mailto:cnopl@sgap.al.gov.br) e [sgapepl.al@hotmail.com](mailto:sgapepl.al@hotmail.com)

## DECISÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção à impugnação impetrado pela recorrente, INDEFERIMOS o pedido do documento contestador. Determinando assim, que seja mantido o Edital na sua integralidade, inclusive quanto ao prazo de abertura do certame.

**Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social**, em Maceió/AL, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2016.

**AgPen Fabiano Reis da Cunha Pinto**  
Chefe de Procedimentos Licitatórios  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo,

**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Ten Cel QOC PM**  
**Secretário de Estado** de Ressocialização e Inclusão Social